II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Novembro de 1995

que altera pela segunda vez a Decisão 95/33/CE, que aprova o programa finlandês para aplicação dos artigos 138º a 140º do Acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia

(O texto em língua finlandesa é o único que faz fé)

(95/529/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Acto relativo as condições de adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia e, nomeadamente, o seu artigo 138º,

Considerando que, em 26 de Outubro de 1994, a Finlândia notificou a Comissão, em conformidade com o artigo 143º do acto referido, do programa finlandês para aplicação das ajudas previstas nos seus artigos 138º, 139º e 140º destinadas a determinados produtos e actividades no período de 1995 a 1999, inclusive;

Considerando que partes desse programa, alterado por carta datada de 16 de Dezembro de 1994, foram aprovadas pela Decisão 95/33/CE da Comissão [1]; que essa decisão foi alterada pela Decisão 95/330/CE da Comissão [2];

Considerando que, em 13 de Setembro de 1995, a Finlândia notificou a Comissão, em conformidade com o artigo 143º do acto supracitado, de um pedido de autorização da Comissão para alterar esse programa a fim de incluir certos frutos e fungos não incluídos na Decisão 95/33/CE; que essa decisão, no nº 3 do seu artigo 3º, alude a possibilidade de serem adoptadas novas decisões para produtos por ela não abrangidos; que o pedido de ajuda para certos frutos e fungos está em conformidade com as disposições do Acto de Adesão e, nomeadamente, do seu artigo 138º; que a ajuda é função das quantidades produzidas, mas, como é apenas aplicada por um ano, pode ser considerada como seguindo os princípios da política agrícola reformada,

[1] JO nº L 43 de 25. 2. 1995, p. 56.
[2] JO nº L 191 de 12. 8. 1995, p. 37.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

À secção « Ajudas relacionadas com a produção — Todas as regiões » do anexo I da Decisão 95/33/CE da Comissão é aditado o seguinte:

Ajudas relacionadas com a produção	Taxa máxima de ajuda em marcas finlandesas por quilogramas para a produção em cada um dos anos indicados					
	1995	1996	1997	1998	1999	2000
Puolukka, muspikka (*Vaccinium* spp) (*)	1,06	0	0	0	0	0
Cantharellus cibarius, Boletus edulis, Lactarius rufus, Lactarius torminousus, Lactarius trivalis	2,36	0	0	0	0	0

(*) Excepto para os frutos elegíveis para receber ajudas relacionadas com a superfície.

Artigo 2º

A República da Finlândia é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Novembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão